



Processos nºs 10.030-7/2020 (7.180-3/2020, 53.668-7/2021, 7.179-0/2020, 49.988-9/2021 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 666/2019 – LDO - e 677/2019 - LOA
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 17-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 153/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.030-7/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **4** (quatro) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **2** (duas) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **3** (três) irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento das duas irregularidades referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Ponte Branca, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 677/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.400.000,00** (dezesseis milhões e quatrocentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
3050	Abastecimento de água	247.000,00	279.077,30	269.909,07	96,71
3060	Acompanhamento e fiscalização	69.000,00	67.577,00	48.875,05	72,32
3010	Administração e planejamento	25.000,00	15.012,34	9.702,50	64,63
2010	Administração superior	702.000,00	527.433,82	484.282,13	91,81
8110	Apoio à família e/ou indivíduo em situação de vulnerabilidade	121.000,00	79.011,33	69.148,56	87,51
6030	Apoio educacional	586.700,00	267.574,58	230.116,12	86,00
8010	Atenção a criança e ao adolescente	151.000,00	150.721,71	126.643,44	84,02
7010	Atenção básica	766.700,00	943.382,14	883.556,13	93,65
7020	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hosp.	1.579.500,00	2.240.636,67	2.191.376,21	97,80
8090	Benefícios eventuais	10.000,00	5,00	0,00	0,00
4020	Cidade bonita	298.000,00	642.518,22	642.297,42	99,96
4010	Cidade limpa	363.000,00	439.378,20	422.119,41	96,07
3100	Controle financeiro	351.000,00	353.590,04	298.512,54	84,42
8181	Covid 19 – Enfrentamento e combate ao coronavírus	0,00	376.951,00	345.368,21	91,62
7080	Covid 19 – Programa federativo enfrentamento coronavírus	0,00	337.589,48	2.757,05	0,81
7081	Covid 19 – Programa de apoio financeiro decorrência pandemia	0,00	352.134,54	306.760,54	87,11
7082	Covid 19 – Programa para mitigação e amenização de recursos	0,00	514.370,78	488.390,26	94,94
5010	Desenvolvimento agrícola e pecuária	506.000,00	578.254,00	560.633,74	96,95
9010	Desenvolvimento do esporte	59.000,00	1.111,88	497,20	44,71
5020	Desenvolvimento do turismo	45.000,00	41.044,35	31.839,30	77,57
6050	Difusão cultural	117.000,00	81.407,97	79.344,62	97,46
3120	Encargos especiais	290.000,00	245.998,69	245.819,45	99,92
3110	Fortalecimento do município	145.500,00	109.401,00	108.095,20	98,80
3030	Gestão do sistema de administração	921.850,00	1.197.722,82	1.083.059,04	90,42
8050	Gestão do sistema de assistência social	306.000,00	205.594,00	201.744,00	98,12
6060	Gestão do sistema de comunicação social	130.000,00	92.147,30	41.896,43	45,46
9020	Gestão do sistema de desporto e lazer	133.000,00	115.683,43	113.856,20	98,42
6040	Gestão do sistema de educação	441.000,00	313.429,18	237.278,21	75,70



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
4050	Gestão do sistema de infraestrutura urbana	1.895.000,00	3.295.137,17	2.478.093,25	75,20
9300	Gestão do sistema previdenciário RPPS	1.430.000,00	1.430.000,00	863.646,66	60,39
7050	Gestão do SUS	470.000,00	870.933,92	571.706,82	65,64
4030	Malha viária urbana	119.000,00	1.484.585,34	849.967,22	57,25
4040	Malha viária rural	100.000,00	2.498,32	1.590,60	63,66
6070	Manutenção do ensino básico	910.000,00	867.362,50	849.472,53	97,93
6010	Manutenção e revitalização do ensino	1.191.000,00	738.719,63	668.719,06	90,52
6020	Manutenção e revitalização do ensino infantil	455.000,00	173.233,94	164.326,49	94,85
5030	Preservação do meio ambiente	28.000,00	250.247,31	247.819,29	99,03
1010	Processo legislativo	775.000,00	777.338,45	733.840,09	94,40
9999	Reserva de contingência	174.100,00	1,74	0,00	0,00
8100	Convivência e fortalecimento de vinculo	75.000,00	40.550,47	38.541,92	95,04
8080	Serviços de proteção e atendimento integral à família	199.650,00	111.480,50	111.320,50	99,85
7040	Vigilância em saúde	214.000,00	213.808,77	202.799,06	94,85
Total		16.400.000,00	20.824.657,23	17.305.721,52	83,10

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **17.434.376,49** (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	17.991.939,09	17.385.428,04	96,62
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	926.650,00	524.014,96	56,54
Receita de Contribuição	532.100,00	420.530,69	79,03
Receita Patrimonial	25.822,65	20.345,53	78,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	300.000,00	283.710,14	94,57
Transferências Correntes	16.110.066,44	16.039.312,80	99,56



Outras Receitas Correntes	97.300,00	97.513,92	100,22
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.317.055,30	1.729.158,10	74,62
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	15.000,00	113.000,00	753,33
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.302.055,30	1.616.158,10	70,20
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	20.308.994,39	19.114.586,14	94,11
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.035.600,00	2.009.196,29	98,70
Deduções para o FUNDEB	2.035.600,00	2.009.196,29	98,70
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	18.273.394,39	17.105.389,85	93,60
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	941.900,00	328.986,64	94,92
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	19.215.294,39	17.434.376,49	90,73

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.168.004,54** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a **6,40%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 461.478,60** (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	60.466,37
IRRF	125.668,70
ISSQN	111.153,41
ITBI	128.073,90
Taxas	29.626,39
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	234,48
Dívida ativa tributária	5.186,19



Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	1.069,16
Total	461.478,60

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 17.305.721,52** (dezessete milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 17.717.989,94) com as despesas empenhadas (R\$ 17.059.915,44), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 658.074,50 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme fl. 30 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	202.027,64
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	202.027,64
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	171,36
2.3.1. Internos	171,36
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	201.856,28
2.4.1. De Tributos	48.189,99
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	153.666,29
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00



3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.894.824,11
5. Disponibilidade de Caixa	1.894.824,11
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	1.998.527,40
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	103.703,29
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-1.692.796,47
Receita Corrente Líquida - RCL	14.982.954,50
% da DC sobre a RCL	1,34
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	17.979.545,40
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	3.327.961,76
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	77.621,78
Restos a Pagar Não Processados	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 1.894.824,11** (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 14.982.954,50



Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	5.586.953,88	37,28	54	Regular
Legislativo	519.366,36*	3,46	6	Regular
Município	6.106.320,24	40,74	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **37,28%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
11.078.802,64	2.996.301,90	27,04	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,04%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado (100% + outros recursos)	(%) Limite mínimo	Situação
824.454,03	849.472,53	100,00	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **100%** da receita base do Fundeb, mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)



Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
10.482.111,39	2.021.001,54	19,28	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,28%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
11.104.835,00	732.288,51	6,59	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 732.288,51** (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a **6,59%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.295/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Jr., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2020, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.295/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2020, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** não proceda à abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes, decorrentes de excesso de arrecadação que pode, ou não, se concretizar; **II)** instrua a projeção do excesso de arrecadação com adequada metodologia de cálculo, levando em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício; **III)** acompanhe mensalmente a realização da receita, com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do ano, e, caso não estejam, adote as medidas de ajuste e de limitação das despesas, consoante previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei



de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, nos termos da Resolução de Consulta n.º 26/2015 – TP; e, **IV**) observe os dispositivos regulamentadores da matéria, elaborando as peças de planejamento contendo os documentos e demonstrativos exigidos em lei, conforme acima estabelecido.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007); ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Procurador-geral de Contas